

INFORMATIVO DE ACESSIBILIDADE

PASSEIO CIRCUNDANTE A CANTEIRO DE OBRAS

Os elementos do canteiro de obras não podem impedir ou prejudicar a circulação de veículos, pedestres e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

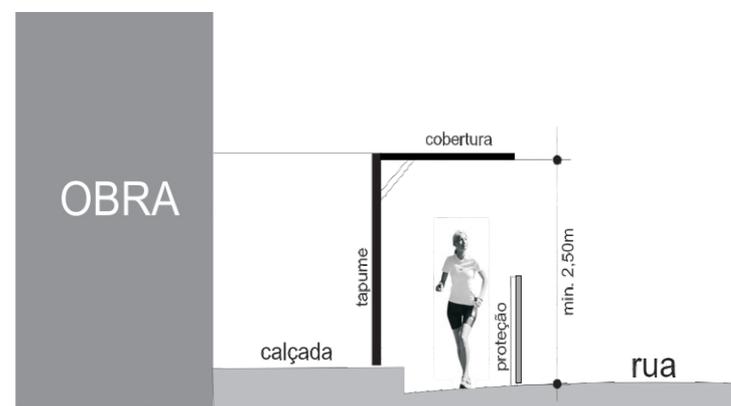
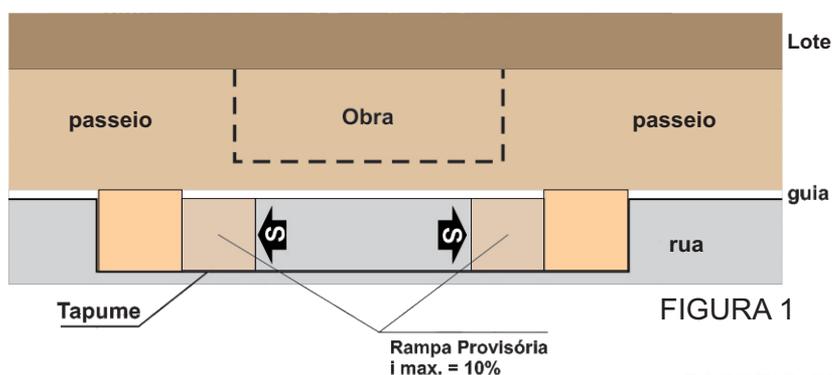
O canteiro de obras será cercado com o objetivo de evitar danos a terceiros e a áreas adjacentes, bem como controlar o seu impacto na vizinhança.

A circulação de pedestres será desviada com a anuência do DETRAN/DF, quando a implantação do canteiro de obras acarretar redução na largura da calçada para medida inferior a 0,90m, livre de quaisquer obstáculos.

As obras eventualmente existentes sobre o passeio devem ser convenientemente sinalizadas e isoladas, assegurando-se a largura mínima de 1,20m para circulação. Caso contrário, deve ser feito desvio pelo leito carroçável da via, providenciando-se uma rampa provisória, com largura mínima de 1,00m e inclinação máxima de 10%, conforme Figura 1.

A calçada terá proteção para pedestres com altura livre de 2,50m, quando os serviços da obra desenvolverem-se à altura superior a 3,00m do nível da calçada e acarretarem situações de risco a terceiros ou conforme legislação específica, Figura 2.

Vista Superior



PASSEIO CIRCUNDANTE A EDIFICAÇÕES

ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS

O passeio é a parte da calçada livre de barreiras e destinada exclusivamente ao pedestre.

O passeio deve ser contínuo, ter largura mínima de 1,50m e os desníveis vencidos por meio de rampas.

Os passeios e calçadas em vias internas pertencentes a condomínios, constituídos por unidades autônomas, são integrantes das vias terrestres e devem atender o disposto na legislação.

Os passeios devem ter superfície regular firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, com revestimento que não provoque trepidação em dispositivos com rodas.

A inclinação transversal da superfície deve ser de até 3% (três por cento).



A inclinação longitudinal de passeios deve sempre acompanhar a inclinação das vias lindeiras.

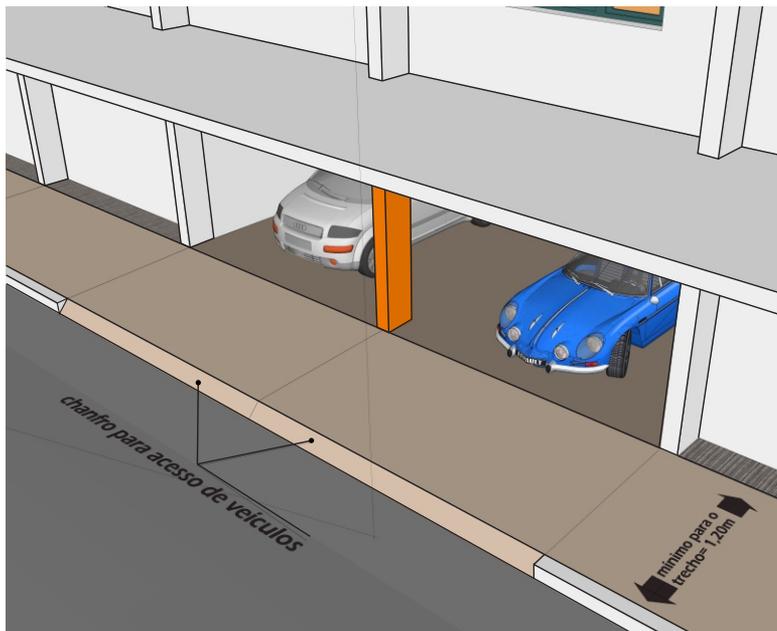
As rampas em passeios devem ser dimensionadas conforme legislação em vigor.

No acesso de veículos a lotes deve ser garantida a livre circulação de pedestres.

As rampas de acesso a garagens privadas e seus patamares de acomodação devem estar localizados no interior do lote ou projeção. Nos casos de rampas de acesso localizadas fora dos limites do lote deve ser garantida a livre circulação de pedestre.

É proibido o início de rampa para veículos no passeio.

As entradas e saídas de estacionamentos e garagens de uso coletivo devem ter delimitação física, com previsão de passagem de pedestres e a devida sinalização horizontal, vertical e dispositivos auxiliares.



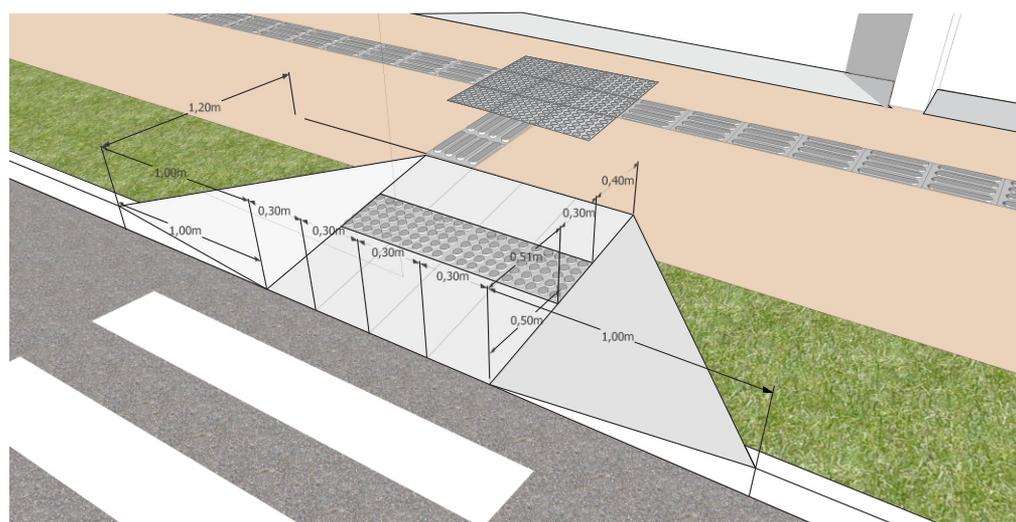
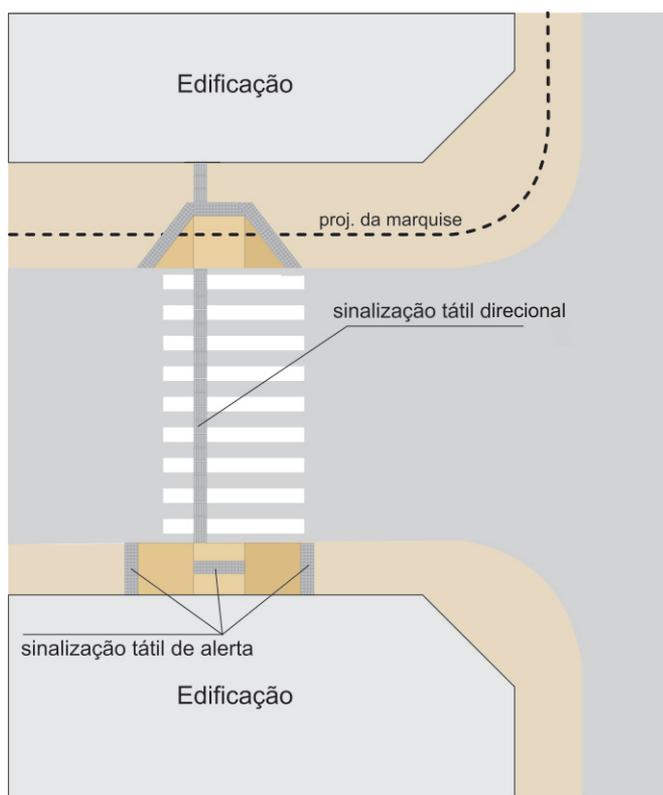
Em calçada sem faixa de serviço



Em calçada com faixa de serviço

O rebaixamento de calçadas deve ocorrer em travessias de pedestres sinalizadas com ou sem faixa, com ou sem semáforo, sempre que houver concentração de pedestres, e em locais que ofereçam maior segurança.

O mobiliário urbano não pode ser instalado no passeio, como: postes de iluminação, sinalização e similares, telefones, lixeiras, toldos, marquises, container, outros elementos como cerca, grade, propaganda e vegetação arbustiva.



Informações adicionais estão disponíveis na Cartilha de Acessibilidade - Vol. II Projetos Urbanos e no site www.agefis.df.gov.br/acessibilidade